



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI 293 DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terra medindo, 335.587.00 metros quadrados a ser desmembrada da Fazenda Nossa Senhora da Soledade, neste município, nas conformidades do Decreto de nº 09/2007 de 01 de junho de 2007, considerada a referida área de utilidade, necessidade pública e interesse social, cuja finalidade: Construção de casas populares para servidores públicos municipais, da administração direta e indireta em regime de parceria com a Caixa Econômica Federal; doação de terrenos destinados a pessoas carentes do município e a construção de uma escola pública municipal.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Carro, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.- 1º Fica O Executivo Municipal, autorizado a desapropriar a área de terra medindo 335,587,00m², a ser desmembrada da Fazenda Nossa Senhora da Soledade, situada a rua São José, s/nº, Centro – Lagoa do Carro/PE., a referida fazenda confronta-se ao Sul com a rua São José, medindo 854m, ao Norte com a Fazenda Nossa Senhora da Soledade, medindo 500m, ao Leste com a Vila Luiz Otávio medindo 500m e ao oeste com o loteamento Antonio Martins medindo 518m, com as respectivas áreas e finalidades abaixo descritas.

Art. - 2º. Fica determinada uma Área de 33.578m² (Trinta e três quinhentos e setenta e oito) metros quadrado, da área total da referida Fazenda, destinada exclusivamente para doação de lotes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

construção de casas populares, em regime de parceria com a Caixa Econômica Federal em concessão de financiamento, para os servidores públicos municipais da administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único: Fica assegurado às pessoas o direito à indenização dos imóveis, bem como a todas e quaisquer benfeitorias dos mesmos em caso de demolição em decorrência das necessidades de se adaptarem a Lei de que trata este artigo 2º e, porventura venham a ser demolidos podem os proprietários optarem pela construção, por parte do Poder Executivo Municipal, nos mesmos moldes e padrão dos até então ali existentes.

Art.3º- Fica determinada uma área de 300.000,00(trezentos mil metros quadrados), destinados exclusivamente a doação de pessoas carentes deste município que não tenham nenhum imóvel e que não sejam parentes do Prefeito do município, dos Vereadores, dos Secretários e Diretores municipais em cargos comissionados até segundo grau. O terreno doado é intransferível pelo período de 10 anos.

Art.4º- Fica Determinada uma área de 2.000,00(dois mil metros quadrados) destinados exclusivamente a construção de uma escola pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANTÔNIO CARLOS GERRA BARRETO

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01PZABTP1179**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 14h:16m

LEI 293 DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terra medindo, 335.587,00 metros quadrados a ser desmembrada da Fazenda Nossa Senhora da Soledade, neste município, nas conformidades do Decreto de nº 09/2007 de 01 de junho de 2007, considerada a referida área de utilidade, necessidade pública e interesse social, cuja finalidade: Construção de casas populares para servidores públicos municipais, da administração direta e indireta em regime de parceria com a Caixa Econômica Federal; doação de terrenos destinados a pessoas carentes do município e a construção de uma escola pública municipal.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Carro, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.- 1º Fica O Executivo Municipal, autorizado a desapropriar a área de terra medindo 335,587,00m², a ser desmembrada da Fazenda Nossa Senhora da Soledade, situada a rua São José, s/nº, Centro – Lagoa do Carro/PE., a referida fazenda confronta-se ao Sul com a rua São José, medindo 854m, ao Norte com a Fazenda Nossa Senhora da Soledade, medindo 500m, ao Leste com a Vila Luiz Otávio medindo 500m e ao oeste com o loteamento Antonio Martins medindo 518m, com as respectivas áreas e finalidades abaixo descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

Estado de Pernambuco



Art. - 2º. Fica determinada uma Área de 33.578m² (Trinta e três quinhentos e setenta e oito) metros quadrado, da área total da referida Fazenda, destinada exclusivamente para doação de lotes e construção de casas populares, em regime de parceria com a Caixa Econômica Federal em concessão de financiamento, para os servidores públicos municipais da administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único: Fica assegurado às pessoas o direito à indenização dos imóveis, bem como a todas e quaisquer benfeitorias dos mesmos em caso de demolição em decorrência das necessidades de se adaptarem a Lei de que trata este artigo 2º e, porventura venham a ser demolidos podem os proprietários optarem pela construção, por parte do Poder Executivo Municipal, nos mesmos moldes e padrão dos até então ali existentes.

Art.3º- Fica determinada uma área de 300.000,00(trezentos mil metros quadrados), destinados exclusivamente a doação de pessoas carentes deste município que não tenham nenhum imóvel e que não sejam parentes do Prefeito do município, dos Vereadores, dos Secretários e Diretores municipais em cargos comissionados até segundo grau. O terreno doado é intransferível pelo período de 10 anos.

Art.4º- Fica Determinada uma área de 2.000,00(dois mil metros quadrados) destinados exclusivamente a construção de uma escola pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 2007.

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO
PREFEITO

